

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2015/868 DA COMISSÃO

de 26 de maio de 2015

que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 2,4,5-T, barbana, binapacril, bromofos-etilo, canfecloro (toxafeno), clorbufame, cloroxurão, clozolinato, DNOC, di-alato, dinosebe, dinoterbe, dioxatião, óxido de etileno, acetato de fentina, hidróxido de fentina, flucicloxurão, flucitrinato, formotião, mecarbame, metacrifos, monolinurão, fenotrina, profame, pirazofos, quinalfos, resmetrina, tecnazeno e vinclozolina no interior ou à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Relativamente às substâncias 2,4,5-T, barbana, binapacril, bromofos-etilo, canfecloro (toxafeno), clorbufame, cloroxurão, clozolinato, DNOC, di-alato, dinosebe, dinoterbe, dioxatião, óxido de etileno, acetato de fentina, hidróxido de fentina, flucitrinato, formotião, mecarbame, metacrifos, monolinurão, profame, pirazofos, quinalfos, resmetrina e tecnazeno, os limites máximos de resíduos (LMR) foram estabelecidos no anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o flucicloxurão e a fenotrina. No anexo V do mesmo regulamento, foram fixados LMR para a vinclozolina.
- (2) Foram revogadas todas as autorizações existentes de produtos fitofarmacêuticos contendo essas substâncias ativas. A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia quanto à necessidade de adaptar certos limites de determinação (LD). Relativamente a várias substâncias, esses laboratórios concluíram que, para determinadas mercadorias, a evolução técnica permite a fixação de LD mais baixos.
- (3) Para o binapacril, o dinosebe, o acetato de fentina e o hidróxido de fentina, os laboratórios de referência da União Europeia propuseram a alteração da definição do resíduo.
- (4) Para as substâncias ativas relativamente às quais todos os LMR devem ser reduzidos para o LD pertinente, devem ser enumerados valores por defeito no anexo V em conformidade com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (5) Os parceiros comerciais da União foram consultados sobre os novos LMR através da Organização Mundial do Comércio e os comentários produzidos foram tidos em conta.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (7) Por forma a permitir que a comercialização, a transformação e o consumo de produtos se desenrolem normalmente, o presente regulamento deve prever uma disposição transitória aplicável aos produtos que foram produzidos legalmente antes da alteração dos LMR e relativamente aos quais as informações disponíveis indicam que se mantém um elevado nível de defesa do consumidor.
- (8) Deve prever-se um prazo razoável antes de os LMR alterados se tornarem aplicáveis, para que os Estados-Membros, os países terceiros e os operadores das empresas do setor alimentar possam preparar-se para cumprir os novos requisitos daí resultantes.
- (9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 396/2005, na versão em vigor antes das alterações introduzidas pelo presente regulamento, continua a aplicar-se aos produtos produzidos legalmente antes de 30 de junho de 2015.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 30 de dezembro de 2015.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de maio de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

- 1) No anexo II, são suprimidas as colunas relativas às substâncias 2,4,5-T, barbana, binapacril, bromofos-etilo, canfecloro (toxafeno), clorbufame, cloroxurão, clozolinato, DNOC, di-alato, dinosebe, dinoterbe, dioxatião, óxido de etileno, acetato de fentina, hidróxido de fentina, flucitrinato, formotião, mecarbame, metacrifos, monolinurão, profame, pirazofos, quinalfos, resmetrina e tecnazeno.
- 2) O anexo III é alterado do seguinte modo:
 - a) Na parte A, são suprimidas as colunas relativas ao flucicloxurão e à fenotrina;
 - b) Na parte B, são suprimidas as colunas relativas às substâncias 2,4,5-T, barbana, binapacril, bromofos-etilo, canfecloro (toxafeno), clorbufame, cloroxurão, clozolinato, DNOC, di-alato, dinosebe, dinoterbe, dioxatião, óxido de etileno, acetato de fentina, hidróxido de fentina, flucitrinato, formotião, mecarbame, metacrifos, monolinurão, profame, pirazofos, quinalfos, resmetrina e tecnazeno.
- 3) O anexo V é alterado do seguinte modo:
 - a) A coluna relativa à vinclozolina passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Vinclozolina
(1)	(2)	(3)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	i) Citrinos	0,01 (*)
0110010	Toranjias [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica</i> var. <i>sarcodactylis</i>)]	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i>)]	
0110990	Outros	
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,02 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs (“Filbert”)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	

(1)	(2)	(3)
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)
0130010	Maças (Maçã-brava)	
0130020	Peras (Pera-nashi)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspervas-europeias	
0130050	Nêspervas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]	
0140990	Outros	
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)	
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]	
0153990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas ([“Kiwi berry” (<i>Actinidia arguta</i>)]	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]	
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsak”, “salak”]	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota “mammey”)	
0162990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anónáceas de tamanho médio]	
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS	
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	

(1)	(2)	(3)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	
0233010	Melões (“Kiwano”)	
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>	
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>	
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro (“Italian corn salad”)	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’agua/“bitawiri”]	
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i> [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> [<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung”</i> (<i>ipomeia aquática</i>), <i>trevo-de-água</i> , <i>Neptunia oleracea</i>]	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjeriço [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjeriço sagrado, manjeriço, manjeriço branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)	
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	

(1)	(2)	(3)
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	

(1)	(2)	(3)
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	“Kapoc”	
0402990	Outros	
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	

(1)	(2)	(3)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]	
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)
0610000	i) Chá	
0620000	ii) Grãos de café	
0630000	iii) Infusões de plantas (secas)	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)	
0632030	Mate	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)	
0650000	v) Alfarroba	
0700000	7. LÚPULO (seco)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0800000	8. ESPECIARIAS	
0810000	i) Sementes	0,05 (*)
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) Raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0850000	v) Botões	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	i) Tecidos	0,01 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	

(1)	(2)	(3)
1012990	Outros	
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	
1017990	Outros	
1020000	ii) Leite	0,01 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(^a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

Vinclozolina

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

- b) São aditadas as colunas relativas às substâncias 2,4,5-T, barbana, bromofos-etilo, canfecloro (toxafeno), clorbufame, cloroxurão, clozolinato, DNOC, di-alato, dinosebe, dinoterbe, dioxatião, óxido de etileno, fentina, flucicloxurão, flucitrinato, formotião, mecarbame, metacrifos, monolinurão, fenotrina, profame, pirazofos, quinalfos, resmetrina e tecnazeno.

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁴⁾	2,4,5-T (soma de 2,4,5-T, respetivos sais e ésteres, expressa em 2,4,5-T) (F)	Barbana (F)	Bromofos-etilo (F)	Canfecloro (Toxafeno) (F) (R)	Clorbufame (F)	Cloroxurão (F)	Clozolinato (F)	Di-alato (soma de isómeros) (F)	Dinosebe (soma de dinosebe, respetivos sais, dinosebe-acetato e binapacril, expressa em dinosebe)	Dinoterbe (soma de dinoterbe, respetivos sais e ésteres, expressa em dinoterbe)	Dioxatião (soma dos isómeros) (F)	DNOC	Óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloro-etanol expressa em óxido de etileno) (F)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA													
0110000	i) Citrinos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0110010	Toranzas [“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos]													
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)													
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]													
0110040	Limas													
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i>)]													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0110990	Outros													
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas													
0120020	Castanhas-do-brasil													
0120030	Castanhas-de-caju													
0120040	Castanhas													
0120050	Cocos													
0120060	Avelãs ("Filbert")													
0120070	Nozes-de-macadâmia													
0120080	Nozes-pecan													
0120090	Pinhões													
0120100	Pistácios													
0120110	Nozes-comuns													
0120990	Outros													
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)													
0130020	Peras (Pera-nashi)													
0130030	Marmelos													
0130040	Nêsperas-europeias													
0130050	Nêsperas-do-japão													
0130990	Outros													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0140010	Damascos													
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)													
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)													
0140040	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]													
0140990	Outros													
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>													
0151010	Uvas de mesa													
0151020	Uvas para vinho													
0152000	b) <i>Morangos</i>													
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>													
0153010	Amoras silvestres													
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]													
0153990	Outros													
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>													
0154010	Mirtilos (Arando)													
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/ arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]													
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)													
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)													
0154050	Bagas de roseira-brava													
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)													
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)])													
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)													
0154990	Outros													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0160000	vi) Frutos diversos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>													
0161010	Tâmaras													
0161020	Figos													
0161030	Azeitonas de mesa													
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]													
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)													
0161060	Dióspiros													
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]													
0161990	Outros													
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>													
0162010	Quivis													
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”]													
0162030	Maracujás													
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)													
0162050	Cainitos													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")													
0162990	Outros													
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>													
0163010	Abacates													
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)													
0163030	Mangas													
0163040	Papaias													
0163050	Romãs													
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]													
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/ fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]													
0163080	Ananases													
0163090	Fruta-pão (Jaca)													
0163100	Duriangos													
0163110	Corações-da-índia													
0163990	Outros													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS													
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>													
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>													
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)													
0212020	Batatas-doces													
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)													
0212040	Ararutas													
0212990	Outros													
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>													
0213010	Beterrabas													
0213020	Cenouras													
0213030	Aipos-rábanos													
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)													
0213050	Tupinambos (Girassol-bateiro)													
0213060	Pastinagas													
0213070	Salsa-de-raiz-grossa													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]													
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)													
0213100	Rutabagas													
0213110	Nabos													
0213990	Outros													
0220000	ii) Bolbos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0220010	Alhos													
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)													
0220030	Chalotas													
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)													
0220990	Outros													
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>													
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)													
0231030	Beringelas [Melão-pera, “antroewa”/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]													
0231040	Quiabos													
0231990	Outros													
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>													
0232010	Pepinos													
0232020	Cornichões													
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopropro”/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]													
0232990	Outros													
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>													
0233010	Melões (“Kiwano”)													
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]													
0233030	Melancias													
0233990	Outros													
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebé)</i>													
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0240000	iv) Brássicas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>													
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)													
0241020	Couves-flor													
0241990	Outros													
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>													
0242010	Couves-de-bruxelas													
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)													
0242990	Outros													
0243000	c) <i>Couves de folha</i>													
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)													
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)													
0243990	Outros													
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas													
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")													
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)													
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]													
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)													
0251050	Agriões-de-sequeiro													
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]													
0251070	Mostarda vermelha													
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)													
0251990	Outros													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]													
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnica, “Agretti” (<i>Salsola soda</i>)]													
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)													
0252990	Outros													
0253000	c) <i>Folhas de videira [Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata)]</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água [Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/“kangkung” (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea]</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0256010	Cerefólios													
0256020	Cebolinhas													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]													
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)													
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)													
0256060	Alecrim													
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)													
0256080	Manjericão [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]													
0256090	Louro (Erva-príncipe)													
0256100	Estragão (Hissopo)													
0256990	Outros													
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)													
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)													
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]													
0260050	Lentilhas													
0260990	Outros													
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0270010	Espargos													
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)													
0270030	Aipos													
0270040	Funcho													
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)													
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)													
0270070	Ruibarbos													
0270080	Rebentos de bambu													
0270090	Palmitos													
0270990	Outros													
0280000	viii) Cogumelos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas)]													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)													
0280990	Outros													
0290000	ix) Algas marinhas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)													
0300020	Lentilhas													
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)													
0300040	Tremoços													
0300990	Outros													
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas													
0401010	Sementes de linho													
0401020	Amendoins													
0401030	Sementes de papoila													
0401040	Sementes de sésamo													
0401050	Sementes de girassol													
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)													
0401070	Sementes de soja													
0401080	Sementes de mostarda													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0401090	Sementes de algodão													
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)													
0401110	Sementes de cártamo													
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]													
0401130	Gergelim bastardo													
0401140	Cânhamo													
0401150	Rícino													
0401990	Outros													
0402000	ii) Frutos de oleaginosas													
0402010	Azeitonas para a produção de azeite													
0402020	Sementes de palma													
0402030	Frutos de palma													
0402040	“Kapoc”													
0402990	Outros													
0500000	5. CEREAIS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0500010	Cevada													
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)													
0500030	Milho													
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nache-nim, milho pérola)													
0500050	Aveia													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]													
0500070	Centeio													
0500080	Sorgo													
0500090	Trigo (Espelta, triticale)													
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]													
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0610000	i) Chá													
0620000	ii) Grãos de café													
0630000	iii) Infusões de plantas (<i>secas</i>)													
0631000	a) <i>Flores</i>													
0631010	Flores de camomila													
0631020	Flores de hibisco													
0631030	Pétalas de rosa													
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]													
0631050	Tília													
0631990	Outros													
0632000	b) <i>Folhas</i>													
0632010	Folhas de morangueiro													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)													
0632030	Mate													
0632990	Outros													
0633000	c) Raízes													
0633010	Raízes de valeriana													
0633020	Raízes de ginsengue													
0633990	Outros													
0639000	d) Outras infusões de plantas													
0640000	iv) Grãos de cacau (<i>fermentados ou secos</i>)													
0650000	v) Alfarroba													
0700000	7. LÚPULO (<i>seco</i>)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS													
0810000	i) Sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis													
0810020	Nigela													
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)													
0810040	Sementes de coentro													
0810050	Sementes de cominho													
0810060	Sementes de endro (aneto)													
0810070	Sementes de funcho													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0810080	Feno-grego (fenacho)													
0810090	Noz-moscada													
0810990	Outros													
0820000	ii) Frutos e bagas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica													
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)													
0820030	Alcaravia													
0820040	Cardamomo													
0820050	Bagas de zimbro													
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)													
0820070	Vagens de baunilha													
0820080	Tamarindos													
0820990	Outros													
0830000	iii) Cascas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)													
0830990	Outros													
0840000	iv) Raízes e rizomas													
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850000	v) Botões	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)													
0850020	Alcaparra													
0850990	Outros													
0860000	vi) Estigmas de flores	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão													
0860990	Outros													
0870000	vii) Arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0870010	Muscadeira													
0870990	Outros													
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)													
0900020	Cana-de-açúcar													
0900030	Raízes de chicória													
0900990	Outros													
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES													
1010000	i) Tecidos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1011000	a) <i>Suíños</i>													
1011010	Músculo													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
1011020	Gordura													
1011030	Fígado													
1011040	Rim													
1011050	Miudezas comestíveis													
1011990	Outros													
1012000	b) <i>Bovinos</i>													
1012010	Músculo													
1012020	Gordura													
1012030	Fígado													
1012040	Rim													
1012050	Miudezas comestíveis													
1012990	Outros													
1013000	c) <i>Ovinos</i>													
1013010	Músculo													
1013020	Gordura													
1013030	Fígado													
1013040	Rim													
1013050	Miudezas comestíveis													
1013990	Outros													
1014000	d) <i>Caprinos</i>													
1014010	Músculo													
1014020	Gordura													
1014030	Fígado													
1014040	Rim													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
1014050	Miudezas comestíveis													
1014990	Outros													
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>													
1015010	Músculo													
1015020	Gordura													
1015030	Fígado													
1015040	Rim													
1015050	Miudezas comestíveis													
1015990	Outros													
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>													
1016010	Músculo													
1016020	Gordura													
1016030	Fígado													
1016040	Rim													
1016050	Miudezas comestíveis													
1016990	Outros													
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>													
1017010	Músculo													
1017020	Gordura													
1017030	Fígado													

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
1017040	Rim													
1017050	Miudezas comestíveis													
1017990	Outros													
1020000	ii) Leite	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1020010	Vaca													
1020020	Ovelha													
1020030	Cabra													
1020040	Égua													
1020990	Outros													
1030000	iii) Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1030010	Galinha													
1030020	Pata													
1030030	Gansa													
1030040	Codorniz													
1030990	Outros													
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)
1060000	vi) Caracóis	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

2,4,5-T (soma de 2,4,5-T, respetivos sais e ésteres, expressa em 2,4,5-T) (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Barbana (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Bromofos-etilo (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Canfecloro (Toxafeno) (F) (R)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Canfecloro — código 1000000 exceto 1040000: Soma dos três compostos indicadores Parlar n.º 26, 50 e 62, em que:

Parlar N.º 26 = 2-endo,3-exo,5-endo,6-exo,8,8,10,10-octaclorobornano

Parlar N.º 50 = 2-endo,3-exo,5-endo,6-exo,8,8,9,10,10-nonaclorobornano

Parlar N.º 62 = 2,2,5,5,8,9,9,10,10,-nonaclorobornano

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Clorbufame (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Cloroxurão (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Clozolinato (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Di-alato (soma de isómeros) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dinosebe (soma de dinosebe, respetivos sais, dinosebe-acetato e binapacril, expressa em dinosebe)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dinoterbe (soma de dinoterbe, respetivos sais e ésteres, expressa em dinoterbe)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dioxatião (soma dos isómeros) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

DNOC

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloro-etanol expressa em óxido de etileno) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fentina (fentina, incluindo os respetivos sais, expressa em catião de trifenilestanho) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fluclozurão (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Flucitrinato [flucitrinato incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Formotião

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Mecarbame

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Metacrifos

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Monolinurão

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fenotrina [fenotrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Profame

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Pirazofos (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Quinalfos (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Resmetrina [resmetrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Tecnazeno (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (4)	Fentina (fentina, incluindo os respetivos sais, expressa em catião de trifeniltestanho) (F)	Flucloxacurão (F)	Flucitrinato [flucitrinato incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)	Formotão	Mecarbame	Metacrifos	Monolinurão	Fenotrina [fenotrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)	Profame	Pirazofos (F)	Quimalfos (F)	Resmetrina [resmetrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)	Tecnazeno (F)
(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0100000	1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA					0,01 (*)								
0110000	i) Citrinos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0110010	Toranjias ["Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos]													
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)													
0110030	Limões [Cidra, limão-azedo, mão-de-buda (<i>Citrus medica var. sarcodactylis</i>)]													
0110040	Limas													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0110050	Tangerinas [Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos; tangor (<i>Citrus reticulata</i> × <i>sinensis</i>)]													
0110990	Outros													
0120000	ii) Frutos de casca rija	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas													
0120020	Castanhas-do-brasil													
0120030	Castanhas-de-caju													
0120040	Castanhas													
0120050	Cocos													
0120060	Avelãs ("Filbert")													
0120070	Nozes-de-macadâmia													
0120080	Nozes-pecan													
0120090	Pinhões													
0120100	Pistácios													
0120110	Nozes-comuns													
0120990	Outros													
0130000	iii) Frutos de pomóideas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0130010	Maçãs (Maçã-brava)													
0130020	Peras (Pera-nashi)													
0130030	Marmelos													
0130040	Nêsperas-europeias													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0130050	Nêsperas-do-japão													
0130990	Outros													
0140000	iv) Frutos de prunóideas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0140010	Damascos													
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)													
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)													
0140040	Ameixas [Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (<i>Ziziphus zizyphus</i>)]													
0140990	Outros													
0150000	v) Bagas e frutos pequenos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>													
0151010	Uvas de mesa													
0151020	Uvas para vinho													
0152000	b) <i>Morangos</i>													
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>													
0153010	Amoras silvestres													
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, “tayberry”, “boysenberry”, amora-branca-silvestre e outros híbridos do género <i>Rubus</i>)													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0153030	Framboesas [Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (<i>Rubus arcticus</i>), framboesa de néctar (<i>Rubus arcticus</i> × <i>Rubus idaeus</i>)]													
0153990	Outros													
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>													
0154010	Mirtilos (Arando)													
0154020	Airelas [Mirtilo-vermelho/ arando vermelho (<i>V. Vitis-idaea</i>)]													
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)													
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i>)													
0154050	Bagas de roseira-brava													
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)													
0154070	Azarolas (["Kiwi berry" (<i>Actinidia arguta</i>)])													
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)													
0154990	Outros													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0160000	vi) Frutos diversos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>													
0161010	Tâmaras													
0161020	Figos													
0161030	Azeitonas de mesa													
0161040	Cunquates [Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (<i>Citrus aurantifolia</i> × <i>Fortunella</i> spp.)]													
0161050	Carambolas (“Bilimbi”)													
0161060	Dióspiros													
0161070	Jamelões [Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (<i>Eugenia uniflora</i>)]													
0161990	Outros													
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>													
0162010	Quivis													
0162020	Líchias [Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, “langsat”, “salak”]													
0162030	Maracujás													
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)													
0162050	Cainitos													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")													
0162990	Outros													
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>													
0163010	Abacates													
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)													
0163030	Mangas													
0163040	Papaias													
0163050	Romãs													
0163060	Anonas [Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (<i>Annona diversifolia</i>) e outras anonáceas de tamanho médio]													
0163070	Goiabas [Pitaia vermelha/ fruta do dragão (<i>Hylocereus undatus</i>)]													
0163080	Ananases													
0163090	Fruta-pão (Jaca)													
0163100	Duriangos													
0163110	Corações-da-índia													
0163990	Outros													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0200000	2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS													
0210000	i) Raízes e tubérculos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>													
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>													
0212010	Mandiocas (Taro, “edoe”, “tannia”)													
0212020	Batatas-doces													
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)													
0212040	Ararutas													
0212990	Outros													
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>													
0213010	Beterrabas													
0213020	Cenouras													
0213030	Aipos-rábanos													
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)													
0213050	Tupinambos (Girassol-bateiro)													
0213060	Pastinagas													
0213070	Salsa-de-raiz-grossa													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0213080	Rabanetes [Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (<i>Cyperus esculentus</i>)]													
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)													
0213100	Rutabagas													
0213110	Nabos													
0213990	Outros													
0220000	ii) Bolbos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0220010	Alhos													
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)													
0220030	Chalotas													
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)													
0220990	Outros													
0230000	iii) Frutos de hortícolas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0231000	a) <i>Solanáceas</i>													
0231010	Tomates [Tomate-cereja, alquequenge (<i>Physalis</i> spp.), goji (<i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i>), tomate arbóreo]													
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)													
0231030	Beringelas [Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (<i>S. macrocarpon</i>)]													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0231040	Quiabos													
0231990	Outros													
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>													
0232010	Pepinos													
0232020	Cornichões													
0232030	Aboborinhas [“Summer squash”, abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (<i>Lagenaria siceraria</i>), chuchu, “sopro”/ /melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/“teroi”]													
0232990	Outros													
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>													
0233010	Melões (“Kiwano”)													
0233020	Abóboras [Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia)]													
0233030	Melancias													
0233990	Outros													
0234000	d) <i>Milho doce (Milho bebê)</i>													
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>													
0240000	iv) Brássicas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>													
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0241020	Couves-flor													
0241990	Outros													
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>													
0242010	Couves-de-bruxelas													
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)													
0242990	Outros													
0243000	c) <i>Couves de folha</i>													
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, “pak-choi”, “tai goo choi”, “choi sum”, “pe-tsai”)													
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)													
0243990	Outros													
0244000	d) <i>Couves-rábano</i>													
0250000	v) Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas													
0251000	a) <i>Alfases e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0251010	Alfases-de-cordeiro (“Italian corn salad”)													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface “lollo rosso”, alface-icebergue, alface-romana)													
0251030	Escarolas [Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (<i>C. endivia</i> var. <i>crispum</i> / <i>C. intybus</i> var. <i>foliosum</i>), folha de dente-de-leão]													
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)													
0251050	Agriões-de-sequeiro													
0251060	Rúculas (erucas) [Rúcula-selvagem (<i>Diplotaris</i> spp.)]													
0251070	Mostarda vermelha													
0251080	Folhas e rebentos de <i>Brassica</i> spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brásicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)													
0251990	Outros													
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0252010	Espinafres [Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto (“pak-khom”, “tampara”), folhas de tajal, pimenta d’água/“bitawiri”]													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0252020	Beldroegas [Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (<i>Salsola soda</i>)]													
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)													
0252990	Outros													
0253000	c) Folhas de videira [<i>Espinafre-do-malabar</i> , folha de bananeira, acácia trepadeira (<i>Acacia pennata</i>)]	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0254000	d) <i>Agriões-de-água</i> [<i>Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática)</i> , trevo-de-água, <i>Neptunia oleracea</i>]	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0256010	Cerefólios													
0256020	Cebolinhos													
0256030	Aipos (folhas) [Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (<i>Eryngium foetidum</i>)]													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)													
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de <i>Borago officinalis</i>)													
0256060	Alecrim													
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)													
0256080	Manjerição [Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjerição sagrado, manjerição, manjerição branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, <i>Piper sarmentosum</i> , folhas de <i>Murraya koenigii</i>]													
0256090	Louro (Erva-príncipe)													
0256100	Estragão (Hissopo)													
0256990	Outros													
0260000	vi) Leguminosas frescas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guaré, soja)													
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)													
0260040	Ervilhas (sem vagem) [Ervilha (griséu), grão-de-bico]													
0260050	Lentilhas													
0260990	Outros													
0270000	vii) Produtos hortícolas de caule (frescos)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0270010	Espargos													
0270020	Cardos (Pedúnculo de <i>Borago officinalis</i>)													
0270030	Aipos													
0270040	Funcho													
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)													
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)													
0270070	Ruibarbos													
0270080	Rebentos de bambu													
0270090	Palmitos													
0270990	Outros													
0280000	viii) Cogumelos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0280010	Cogumelos de cultura [Cogumelo cultivado, pleuroto, “shii-take”, micélio de fungos (partes vegetativas)]													
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, “morel”, boleto)													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0280990	Outros													
0290000	ix) Algas marinhas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0300000	3. LEGUMINOSAS SECAS	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)													
0300020	Lentilhas													
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)													
0300040	Tremoços													
0300990	Outros													
0400000	4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0401000	i) Sementes de oleaginosas													
0401010	Sementes de linho													
0401020	Amendoins													
0401030	Sementes de papoila													
0401040	Sementes de sésamo													
0401050	Sementes de girassol													
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)													
0401070	Sementes de soja													
0401080	Sementes de mostarda													
0401090	Sementes de algodão													
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0401110	Sementes de cártamo													
0401120	Borragem [Soagem/capuchinha-viajante (<i>Echium plantagineum</i>), aljofareira (<i>Buglossoides arvensis</i>)]													
0401130	Gergelim bastardo													
0401140	Cânhamo													
0401150	Rícino													
0401990	Outros													
0402000	ii) Frutos de oleaginosas													
0402010	Azeitonas para a produção de azeite													
0402020	Sementes de palma													
0402030	Frutos de palma													
0402040	“Kapoc”													
0402990	Outros													
0500000	5. CEREAIS	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)
0500010	Cevada													
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)													
0500030	Milho													
0500040	Painços (Milho painço, “teff”, nache-nim, milho pérola)													
0500050	Aveia													
0500060	Arroz [Arroz selvagem (<i>Zizania aquatica</i>)]													
0500070	Centeio													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0500080	Sorgo													
0500090	Trigo (Espelta, triticale)													
0500990	Outros [Sementes de alpista (<i>Phalaris canariensis</i>)]													
0600000	6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0610000	i) Chá													
0620000	ii) Grãos de café													
0630000	iii) Infusões de plantas (<i>secas</i>)													
0631000	a) <i>Flores</i>													
0631010	Flores de camomila													
0631020	Flores de hibisco													
0631030	Pétalas de rosa													
0631040	Flores de jasmim [Flores de sabugueiro (<i>Sambucus nigra</i>)]													
0631050	Tília													
0631990	Outros													
0632000	b) <i>Folhas</i>													
0632010	Folhas de morangueiro													
0632020	Folhas de “rooibos” (Folhas de ginkgo)													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0632030	Mate													
0632990	Outros													
0633000	c) Raízes													
0633010	Raízes de valeriana													
0633020	Raízes de ginsengue													
0633990	Outros													
0639000	d) Outras infusões de plantas													
0640000	iv) Grãos de cacau (fermentados ou secos)													
0650000	v) Alfarroba													
0700000	7. LÚPULO (<i>seco</i>)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0800000	8. ESPECIARIAS													
0810000	i) Sementes	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis													
0810020	Nigela													
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)													
0810040	Sementes de coentro													
0810050	Sementes de cominho													
0810060	Sementes de endro (aneto)													
0810070	Sementes de funcho													
0810080	Feno-grego (fenacho)													
0810090	Noz-moscada													
0810990	Outros													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0820000	ii) Frutos e bagas	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica													
0820020	Pimenta-de-sichuan (pimenta-do-japão)													
0820030	Alcaravia													
0820040	Cardamomo													
0820050	Bagas de zimbro													
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)													
0820070	Vagens de baunilha													
0820080	Tamarindos													
0820990	Outros													
0830000	iii) Cascas	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)													
0830990	Outros													
0840000	iv) Raízes e rizomas													
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
0850000	v) Botões	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)													
0850020	Alcaparra													
0850990	Outros													
0860000	vi) Estigmas de flores	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão													
0860990	Outros													
0870000	vii) Arilos	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira													
0870990	Outros													
0900000	9. PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)													
0900020	Cana-de-açúcar													
0900030	Raízes de chicória													
0900990	Outros													
1000000	10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES								0,05 (*)					
1010000	i) Tecidos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1011000	a) <i>Suínos</i>													
1011010	Músculo													
1011020	Gordura													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
1011030	Fígado													
1011040	Rim													
1011050	Miudezas comestíveis													
1011990	Outros													
1012000	b) <i>Bovinos</i>													
1012010	Músculo													
1012020	Gordura													
1012030	Fígado													
1012040	Rim													
1012050	Miudezas comestíveis													
1012990	Outros													
1013000	c) <i>Ovinos</i>													
1013010	Músculo													
1013020	Gordura													
1013030	Fígado													
1013040	Rim													
1013050	Miudezas comestíveis													
1013990	Outros													
1014000	d) <i>Caprinos</i>													
1014010	Músculo													
1014020	Gordura													
1014030	Fígado													
1014040	Rim													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
1014050	Miudezas comestíveis													
1014990	Outros													
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>													
1015010	Músculo													
1015020	Gordura													
1015030	Fígado													
1015040	Rim													
1015050	Miudezas comestíveis													
1015990	Outros													
1016000	f) <i>Aves de capoeira — galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas — avestruzes, pombos</i>													
1016010	Músculo													
1016020	Gordura													
1016030	Fígado													
1016040	Rim													
1016050	Miudezas comestíveis													
1016990	Outros													
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)</i>													
1017010	Músculo													
1017020	Gordura													
1017030	Fígado													

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
1017040	Rim													
1017050	Miudezas comestíveis													
1017990	Outros													
1020000	ii) Leite	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca													
1020020	Ovelha													
1020030	Cabra													
1020040	Égua													
1020990	Outros													
1030000	iii) Ovos de aves	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha													
1030020	Pata													
1030030	Gansa													
1030040	Codorniz													
1030990	Outros													
1040000	iv) Mel [Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos)]	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	v) Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(16)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(25)	(26)	(27)	(28)
1060000	vi) Caracóis	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(a) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(F) = Lipossolúvel

2,4,5-T (soma de 2,4,5-T, respetivos sais e ésteres, expressa em 2,4,5-T) (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Barbana (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Bromofos-etilo (F)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Canfecloro (Toxafeno) (F) (R)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Canfecloro — código 1000000 exceto 1040000: Soma dos três compostos indicadores Parlar n.º 26, 50 e 62, em que:

Parlar N.º 26 = 2-endo,3-exo,5-endo,6-exo,8,8,10,10-octaclorobornano

Parlar N.º 50 = 2-endo,3-exo,5-endo,6-exo,8,8,9,10,10-nonaclorobornano

Parlar N.º 62 = 2,2,5,5,8,9,9,10,10,-nonaclorobornano

(+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Clorbufame (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Cloroxurão (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Clozolinato (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Di-alato (soma de isómeros) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dinosebe (soma de dinosebe, respetivos sais, dinosebe-acetato e binapacril, expressa em dinosebe)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dinoterbe (soma de dinoterbe, respetivos sais e ésteres, expressa em dinoterbe)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Dioxatião (soma dos isómeros) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

DNOC

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Óxido de etileno (soma de óxido de etileno e 2-cloro-etanol expressa em óxido de etileno) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fentina (fentina, incluindo os respetivos sais, expressa em catião de trifenilestanho) (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fluclozurão (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Flucitrinato [flucitrinato incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Formotião

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Mecarbame

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Metacrifos

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Monolinurão

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Fenotrina [fenotrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Profame

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Pirazofos (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Quinalfos (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Resmetrina [resmetrina incluindo outras misturas de isómeros constituintes (soma dos isómeros)] (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Tecnazeno (F)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável aos rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-silvestres (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»
